



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA CESSÃO DE SERVIDORES

TERMO DE CONVÊNIO, ACORDO E COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO
E O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ITAJUBÁ PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

Pelo presente instrumento, **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBA**, com sede na Praça Amélia Braga, nº 45, bairro Centro, CEP 37500-030, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Robson Vaz de Lima** e o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ** com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, CEP 37500-279 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Christian Gonçalves Tiburzio e Silva**, **CONSIDERANDO** a conveniência do auxílio e cooperação para o suprimento excepcional e temporário de pessoal entre os Poderes **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Convênio, Acordo e Cooperação, com fundamento no inciso III do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n.º 066, de 28 de dezembro de 2011, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A cessão de servidores entre os convenientes será realizada através de instrumento de cessão, observada a necessidade caso a caso, mediante requisição do órgão cessionário ao órgão cedente e a assinatura de instrumento com as condições da cessão, como prazo, justificativa, a responsabilidade sobre o pagamento do servidor cedido e outras obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – A carga horária do servidor cedido será compatível com a definida em sua contratação através de concurso público, observadas as peculiaridades de sua função e as do órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – A remuneração do servidor será a estabelecida para o seu cargo e correrá por conta do órgão CEDENTE, conforme as especificações e legislação do cargo para o qual foi aprovado em concurso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência deste convênio será de 01/01/2021 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado automaticamente, caso não ocorra sua rescisão pelas autoridades responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

DA DENUNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEXTA: Os partícipes poderão denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante notificação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente termo de Convênio, Acordo e Cooperação não se aplica à cessão de servidores para o exercício de cargo em comissão, hipótese em que será se procederá conforme o inciso I do artigo 54, da Lei Complementar Municipal 066, de 28 de dezembro de 2011.

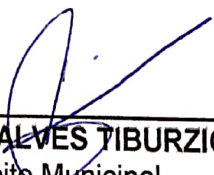
Parágrafo único. O presente convênio tem efeitos retroativos a 01/01/2021, considerando os inícios da presidência da Câmara Municipal e Chefia do Executivo Municipal na Legislatura 2021/2024.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, Acordo e Cooperação, em 02 (duas) vias de igual forma e teor para fins de direito.

Itajubá, 02 de fevereiro de 2021.



ROBSON VAZ DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal



CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal